lei nº 25 de 15 de maio de 1968

Dispõe sôbre Desapropiação de Imóveis

A Câmara municipal de Tocantins decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

art 1º — Fica o poder executivo autorizado a desapropiar os imóveis descritos no Decreto executivo nº 46, para prolongamento de ruas que darão acesso da MG-131, a centro da cidade.

art 2º — As Desapropiações autorizadas no artigo anterior poderão ser feitas por entendimentos amigáveis, extra-judicial ou judicial.

art 3º — O Prefeito municipal nomeará uma comissão de três membros, para arbitragem dos valores das desapropiações, com a sua aprovação

art 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Roberto